

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 038/93 E ESTABELECE NOVO REGIME PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ALDORI DE LIMA, Prefeito Municipal de Sagrada Família RS., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27 item I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O pagamento de diárias aos serviços públicos municipais, que se ausentarem do município a uma distância superior a 100 (cem) km em objetivo de serviço, será efetuado com observância na seguinte tabela:

PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 84,60
SECRETÁRIOS E ASSESSORES DE GABINETO	R\$ 57,70
AOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 43,40

Parágrafo Primeiro – Quando no deslocamento do servidor não houver pernoite, as diárias serão pagas pela metade.

Parágrafo Segundo – As viagens para a Capital Federal serão acrescidas de 05 (cinco) vezes mais.

Parágrafo Terceiro – As viagens para a Capital do Estado, serão acrescidas no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - As diárias serão corrigidas mensalmente pela TR do mês anterior, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 19 de março de 1997.

**JOSÉ ALDORI DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Data: Quarta, 19 de Março de 1997**

**LEI MUNICIPAL N. 849/2010**

**“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL 204/97, QUE TRATA DAS DIÁRIAS PARA BRASÍLIA –DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALCIDES CE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a alterar o parágrafo Segundo do Artigo primeiro da Lei Municipal 204/97, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 1.º** - ...

*(NR) – Parágrafo Segundo - As viagens para a capital federal serão acrescidas de (03) três vezes mais.*

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revoga-se o parágrafo segundo do Artigo Primeiro da Lei Municipal 204/97.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família – RS, aos 12 dias do Mês de Fevereiro de 2010.

**ALCIDES CE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Celso Manoel de Almeida Barboza  
Sec. Mun. da Administração.